



**DECRETO Nº 4.963**, de 21 de fevereiro de 2024.

Declara de utilidade pública e interesse social para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento do art. 3º, Inciso VIII, alínea "b" e Inciso IX, alínea "e", art. 8º caput, ambos da Lei Federal 12.651/2012,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica declarada área de utilidade pública e interesse social, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, consistente na TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA, para fins de drenagem e controle de doenças transmitidas por insetos, assegurando condições de bem estar público.

**§ 1º** A referida obra de tubulação de curso hídrico terá uma extensão de 60 (sessenta) metros lineares, ligando por tubulação pluvial partindo de tubulação já existente a Rua 7 de Setembro até a tubulação já existente à Rua Vereador Hélio Cezar Pires, situado a Lat.: -29.99880° e Long.: -53.49673°, correspondente ao quarteirão formado pelas Ruas 7 de Setembro, Rua Vereador Hélio Cezar Pires, Rua Dona Nana e Rua Caciano Antonio Vieira, e será executada de acordo com projeto apresentado de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – DRENAGEM – aprovado pelo Setor de Engenharia em 19/02/2024.

**§ 2º** Conforme o projeto apresentado, a tubulação deverá executada de forma respeitar as normas estabelecidas pela legislação ambiental e urbanística pertinente em relação aos impactos ocasionados.

**§ 3º** De acordo com o projeto, o curso hídrico apresenta qualidade degradada, como a eutrofização do ecossistema, erosão e assoreamento de margens, lançamento de resíduos sólidos, contaminação da água, odores, possibilidade de doenças de veiculação hídrica, aumento do número de vetores transmissores de doenças, tais como moscas, mosquitos e roedores, sendo a tubulação uma alternativa de diminuição destas ocorrências.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**



**Art. 2º** A execução da intervenção em APP ora decretada, somente poderá ocorrer mediante Licença Única concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e executado conforme as condicionantes ambientais constantes na licença ambiental única.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 21 de fevereiro de 2024.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Fabiano Ilha da Luz**  
Secretário da Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F12-776B-C1F3-FAF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 21/02/2024 14:48:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 21/02/2024 14:50:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/6F12-776B-C1F3-FAF2>